



PROJETO DE LEI Nº PL./0092.0/2020

Altera Lei Complementar n. 260, de 22 de janeiro de 2004, que: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e do art. 21,§2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Acrescenta o artigo 4º – A

Art. 1º acrescenta o art. 4-A na Lei Complementar n. 260, de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 4º - A. Os Agentes Penitenciários, Socioeducativos, e os Técnicos Administrativos da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, admitidos em caráter temporário, não poderão ser dispensados durante o período de estado de emergência ou de calamidade pública no Estado, e nos seis meses subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem a finalidade de alterar Lei Complementar n. 260, de 22 de janeiro de 2004, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e do art. 21, §2º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina vem enfrentando uma situação excepcional e trágica, a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Os órgãos de segurança pública são essenciais no controle da disseminação. As unidades prisionais e socioeducativas do nosso Estado acertadamente suspenderam as visitas, e com isso, aumentou a demanda de vigilância interna nas unidades.

A decretação de calamidade e emergência pública causou insegurança nos profissionais admitidos em caráter temporário (ACTS), que vêm desenvolvendo suas atividades na Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa.

É neste sentido que apresento o Projeto de Lei, para trazer segurança aos profissionais supramencionados, valorizando os riscos e a dedicação, dando uma garantia ao agente e sua família, bem como, garantir uma prestação de serviço de qualidade contínua à sociedade catarinense.

Ante o exposto, solicito apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado Maurício Eskudlark – PL